



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ATO Nº 021 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA A CESSÃO E A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO “VEREADOR DANIEL DAS NEVES” E DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao previsto no artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, baixa o seguinte Ato:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Na Sede da Câmara Municipal de Registro, salvo prévia e expressa autorização da Mesa Diretora, somente poderão ser realizados atos diretamente relacionados à sua função, de acordo com o § 2º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Art. 2º - Apenas as Sessões Solenes, Sessões Comemorativas e Audiências Públicas podem ser realizadas em local diferente da do Auditório do Plenário “Vereador Daniel das Neves”, desde que situado no Município de Registro.

CAPITULO I DA SALA DE REUNIÕES E DO AUDITÓRIO DO PLENÁRIO

Art. 3º - A Sala de Reuniões e o Auditório do Plenário “Vereador Daniel das Neves” poderão ser utilizados para a realização das Sessões da Câmara, atividades intrínsecas ao processo legislativo, reuniões e atos das Comissões Parlamentares de Inquérito e eventos institucionais da Câmara Municipal de Registro, e, em casos excepcionais e devidamente autorizados, para eventos ou solenidades de outras entidades públicas.

Art. 4º - É permitida a utilização do Plenário “Vereador Daniel das Neves” para a realização de Convenções de Partidos Políticos, regularmente registrados perante a Justiça Eleitoral, mediante a solicitação de seu representante legal, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, dirigida ao Presidente da Câmara, o qual deliberará com base no critério de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 1º - A referida solicitação deverá, necessariamente, estar acompanhada de termo de responsabilidade, no qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, de garantir o ressarcimento ao erário municipal por eventuais danos que vierem a ocorrer durante o evento, bem como a designação do representante incumbido de controlar o ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

§ 2º - Ocorrendo dano durante a realização do evento previsto no *caput*, o Partido Político ficará impedido de utilizar o Auditório do Plenário pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

Art. 5º - A Sala de Reuniões e o Auditório do Plenário “Vereador Daniel das Neves” poderão ser utilizados nos dias úteis, e aos sábados entre 09h00min e 17h00min, com exceção às Sessões, Audiências Públicas e reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, que podem se estender além desse horário.

Art. 6º - Para a utilização da Sala de Reuniões e do Auditório do Plenário “Vereador Daniel das Neves” deverá ser observado o seguinte:

I – Sala de Reuniões, limitada a 12 (doze) pessoas, para a realização de: reuniões e eventos de Comissões de Licitações, reuniões das Comissões Permanentes, reuniões das Comissões Temporárias, reuniões temáticas e reuniões de trabalho com servidores da Casa.

II – Auditório, limitado a 60 (sessenta) pessoas, para a realização de: seminários, encontros, reuniões de Comissões, Audiências Públicas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de Registro;

Art. 7º - A cessão de dependências da Câmara Municipal de Registro obedecerá às seguintes regras:

I - Quando solicitada por Vereador, o pedido de cessão, formulado por escrito na forma do anexo I, deverá ser subscrito exclusivamente por este e encaminhado à Diretoria Geral da Casa;

II - O pedido deverá especificar necessariamente o local solicitado, a data, o horário e a natureza do evento, bem como os equipamentos e serviços necessários para a sua realização;

III - O Vereador solicitante será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo inclusive assinar Termo de Responsabilidade, do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer durante o evento.

Art. 8º - O Vereador requisitante poderá solicitar um servidor para apoiar o controle do ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

§ 1º - O servidor de que trata o *caput* ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências da Câmara Municipal de Registro, até o final do evento, devendo realizar vistoria prévia do local, informando à Diretoria Geral sobre irregularidade ou dano que venha a ser constatado.

§ 2º - A vistoria é pré-requisito indispensável para a utilização do local, ficando o requisitante responsável por toda e qualquer irregularidade ou dano não comunicado que venha a ser constatado imediatamente após o evento.

Art. 9º - Aplicam-se às solicitações oriundas de unidades administrativas desta Casa, as mesmas disposições contidas nos artigos 7º e 8º deste Ato, devendo a solicitação e o Termo de



Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

Responsabilidade ser subscritos pelo responsável da unidade requisitante, e o pedido ser encaminhado à Diretoria Geral, pelos canais hierárquicos estabelecidos.

Art. 10 - A solicitação de reserva para o uso de dependências da Câmara Municipal de Registro para a realização de Sessões Solenes destinadas à entrega de Títulos e Medalhas e de Homenagens especiais resultantes de propostas sujeitas à aprovação do Plenário, somente poderá ser encaminhada após a promulgação e publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 11 - O uso de dependências da Câmara Municipal de Registro por pessoa física ou jurídica, estranha aos quadros do Legislativo, poderá, excepcionalmente, ser solicitado por Vereador, nos termos do inciso I, do art. 7º deste Ato, ou diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Registro, por ofício, que deliberará sobre o pedido, dentro do prazo de cinco dias, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - A solicitação prevista no *caput* deverá necessariamente estar acompanhada de Termo de Responsabilidade, no qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer durante o evento, bem como designação do representante do solicitante que será incumbido de realizar a identificação e controle do acesso aos participantes do evento.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art.12 – O pátio interno da Câmara Municipal de Registro é destinado preferencialmente ao estacionamento de veículos, com as vagas assim distribuídas:

I – 05 (cinco) vagas exclusivas aos veículos oficiais da Câmara;

II – 08 (oito) vagas destinadas aos veículos particulares de vereadores ou servidores da Câmara;

Art. 13 – O local destinado ao estacionamento de veículos poderá ser utilizado para esse fim somente no horário compreendido entre 07h00min e 19h30min, sendo proibido o pernoite de qualquer veículo particular nas dependências da Câmara Municipal, bem como a permanência fora do horário estabelecido neste artigo, salvo se por motivo de viagem do servidor ou vereador e desde que em atividade inerente à função da Câmara Municipal.

Art.14 – Esgotadas as vagas de estacionamento disponíveis, será impedida a entrada de outros veículos mediante sinalização do local.

Art.15 - Veículo estacionado em local não permitido ou em desacordo com este Ato deverá ser removido tão logo seja apontada a irregularidade, ensejando na remoção deste.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Quando do agendamento de eventos, dar-se-á prioridade à cessão da Sala de Reuniões e do Auditório do Plenário e das demais dependências, nesta ordem.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Art. 17 - Fica proibida atividade comercial de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal de Registro quando cedidas para a realização de eventos.

Art. 18 - É vedada a utilização das dependências da Câmara aos Domingos e Feriados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Presidente e desde que no período entre 09h00min e 17h00min.

Art. 19 - É vedada a utilização de qualquer dependência da Câmara nos dias que aconteçam Sessões Ordinárias, conforme consta do art. 23, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 20 – É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de cerimonial fúnebre e velórios.

Parágrafo único – O previsto no *caput* não se aplica a agentes políticos falecidos em atividade ou ex-agentes políticos do município, casos estes que serão dirimidos pelo Presidente da Casa.

Art. 21 - Casos omissos e excepcionais não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Registro.

Art. 22 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, DE 14 DE MARÇO DE 2017.



LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE



VANDER LOPES PEDROSO
1º Secretário



CELIO PEREIRA
2º Secretário



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG _____, atendendo às disposições contidas no Ato da Mesa Diretora nº 21 de 14 de março de 2017, o qual regulamenta a cessão e utilização do auditório do Plenário “Daniel das Neves” e demais dependências da Câmara, por meio deste Termo, DECLARO:

I – Responsabilizar-me pela utilização do local e equipamentos conforme consta a seguir:

Dependência: _____

Data: ____ / ____ / ____ Horário: _____

Natureza do evento: _____

Equipamento a ser utilizado: _____

II – Que foi realizada a prévia vistoria do local e dos equipamentos solicitados, constatando-se o seguinte:

III – Que qualquer dano ou irregularidade ocorrida durante o evento aqui mencionado, assim como eventual ressarcimento ao crário, serão assumidos por mim perante a Câmara Municipal de Registro.

E para constar, solicito a designação do servidor abaixo nominado para realizar o controle do acesso e demais tarefas pertinentes ao evento:

Registro, ____ de ____ de ____.

Nome completo: